



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 332 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981:-

Fixa Critério para apuração do valor venal de imóveis urbanos.

O Cidadão ANTONIO REGINALDO RAIZ, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

D E C R E T O

Artigo 1º - De acordo com o que precitua os artigos nº 12, seus itens e parágrafos e nº 52 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 503 de 1º de dezembro de 1978, fica fixado os seguintes valores para apuração dos valores venais.

I - Terreno por m²:

- a) - setor 1.....Cr\$ 252,00
- b) - setor 2.....Cr\$ 201,00
- c) - setor 3.....Cr\$ 151,00
- d) - setor 4.....Cr\$ 144,00
- e) - setor 5.....Cr\$ 81,00

II - Construção por m²:

- a) - tipo A... até 100 pontos.....Cr\$..252,00
- b) - tipo B... 101 a 120 pontos.....Cr\$..504,00
- c) - tipo C... 121 a 150 pontos.....Cr\$1.008,00
- d) - tipo D... 151 a 200 pontos.....Cr\$2.016,00
- e) - tipo E... 201 a ... pontos.....Cr\$2.520,00

§ 1º - Fica estabelecido para fins de apuração de valor venal do terreno o -
o Zoneamento Urbano:

SETOR UM - Começa no cruzamento da Avenida Alexandre Villela Andrade / com a rua Horácio Alves Branquinho; daí segue pela Rua Horácio Alves Branquinho centro da rua, até encontrar o centro da Avenida Cel. Francisco Martins, daí deflete a esquerda pela referida Avenida até encontrar o centro da Rua Victor Mendonça; daí, deflete a esquerda pelo centro da referida rua, até encontrar o centro da Avenida Alexandre Villela Andrade; daí, deflete à esquerda até encontrar a rua Horácio



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Alves Branquinho, onde teve início e término da poligonal que fecha o primeiro setor.

SETOR DOIS—Começa no cruzamento da Avenida Alexandre V. Andrade, na altura do centro da Rua Horácio A. Branquinho, segue pela Avenida Alexandre V. Andrade até a altura da cerca divisória da Faz. Belo Horizonte com a cidade; daí deflete a esquerda seguindo a referida cerca contornando a cidade até o fundo da Quadra um (1); daí deflete a esquerda seguindo pela cerca da Faz. Belo Horizonte até o centro da Rua Padre Alonso; daí deflete a direita seguindo a rua Padre Alonso até o centro da Av. João Junqueira; daí deflete a esquerda seguindo a Av. João Junqueira até encontrar com o centro da Rua Victor Mendonça; daí deflete a esquerda seguindo a Rua Victor Mendonça até o centro da Av. Cel. / Francisco Martins; daí deflete a direita seguindo a Av. Cel. Francisco Martins até o centro da Rua Prof. Waldir R. da Silveira; daí deflete a esquerda seguindo a Rua Prof. Waldir R. da Silveira até o centro da Av. Alexandre V. Andrade; daí deflete a esquerda, seguindo pela referida avenida até encontrar o cruzamento da rua Victor Mendonça, onde termina o referido setor.

SETOR TRES—Começa no cruzamento da Rua Prof. Waldir R. da Silveira com a Av. Alexandre V. Andrade, seguindo a referida até encontrar o centro da Rua "B"; daí deflete a direita seguindo pela Rua "B" até a altura do centro da Avenida Dr. Luiz Rodrigues Nones; daí deflete a direita seguindo até a Rua Antonio Fernandes Cunha; daí deflete a esquerda seguindo pela Rua Antonio Fernandes Cunha até a altura do centro da Av. Jonas Basilio da Silva; daí deflete a direita seguindo a Av. Jonas Basilio da Silva até encontrar a cerca da Fazenda Belo Horizonte; daí deflete a direita, seguindo pela rua Horácio A. Branquinho até encontrar o centro da Av. João Junqueira, onde termina o setor três e este zoneamento.

4



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR QUATRO - Loteamento "Belvedere dos Cristais".

SETOR CINCO - Loteamento "Benvinda Moura de Luca".

§ 2º - Para obtenção do tipo de construção fica estabelecido o seguinte critério, conforme tabela abaixo:

Acabamento	alto 50p.	bom 30p.	médio 10p.	modesto 5p.
Piso	taco 20p.	assralho 10p.	ceramica 15p.	cimento 5p.
Revestimento	Mas. Cor. 30p.	Azulejo 20p.	Cer. 15p.	Reboco 5p.
Cobertura	T. Fran. 20p.	T. Comun 10p.	T. Eternit 5p.	
Instalação	Elétrica 5p.	Sanitário 5p.		
Conservação	bom 35p.	Regular 10p.	Mau 5p.	
Ano de Const.	até 5anos 50p.	de 5 a 10- 10p.	15 a ... 5p.	
Água	5p.			
Esgoto	5p.			
Iluminação	5p.			
Limpeza	5p.			
Rem. Lixo	5p.			£
Guia	5p.			
Sargeta	5p.			
Asfalto	5p.			

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

em 31-de dezembro de 1981 .

ANTONIO REGINALDO RAIZ

PREFEITO MUNICIPAL